

PARECER 466/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 617/99
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim ,
que visa obrigar os cinemas, teatros, casas de espetáculos e de
diversões em geral, que não possuem acesso para pessoas em cadeiras de
rodas, a informar esta circunstância em suas fachadas e nas propagandas
que veicularem.

Não obstante as razões alegadas o projeto não reúne condições de
prosperar.

De fato, o direito à informação é constitucional. No entanto, há um
contrasenso entre o que prevê o projeto e a Lei já em vigor 11.424 de
30 de setembro de 1993.

Tal lei determina a obrigatoriedade de que os cinemas, teatros e casas
de espetáculos garantam o acesso de pessoas portadoras de deficiências
as suas dependências, estabelecendo prazo para a adaptação destes
locais, bem como multa por seu descumprimento.

Por sua vez, o projeto em análise estabelece a obrigação de que tais
estabelecimentos informem quando não possuem tal acesso.

Considerando que a Lei 11.424/93, no artigo 2º, havia concedido o prazo
de 180 (cento e oitenta dias) para a adaptação dos estabelecimentos,
prazo este já esgotado, não se admite mais, aos olhos da lei, que ainda
existam tais estabelecimentos sem o acesso previsto.

Assim, obrigar que os teatros, cinemas, casas de espetáculos informem
quando não tem acesso a deficientes é admitir a Lei 11.424/93 como algo
facultativo, o que contraria o próprio conceito de lei.

Face ao exposto, opina-se

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/06/99.

ROBERTO TRÍPOLI - PRESIDENTE

EDER JOFRE - RELATOR

LUIS PASCHOAL

ÍTALO CARDOSO

ARSELINO TATTO

SALIM CURIATI

PL 617/99